

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o \_\_\_\_\_

LEI Nº 747, DE 3 DE ABRIL DE 1.969

"

*Que autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo de R\$ 75.000,00 com o Fundo de Saneamento Básico".*

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela lei nº 10.107, de 8-5-68, um empréstimo até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para execução de serviços de projeto do sistema de Abastecimento de Água da cidade de Agudos, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do próprio FESB..

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes :-

a)- Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente.

b)- Juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)- Garantia do excesso de arrecadação devido pelo Estado e a quota atribuída ao Município por força do disposto no Art. 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto no Art. 15, § 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas, objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevergível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipalidade e do imposto de renda conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no art. 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo o FESB., entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome deste Município, em qualquer estabelecimento de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

**Art. 5º -** Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

**Parágrafo Único-** O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado.

**Art. 6º -** Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), com vigência de 5 (cinco) meses, para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

**Parágrafo Único-** O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:-

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimento
4.1.4.0.66	Material Permanente
61	Construção de uma Escola
	R\$ 3.000,00

**Art. 7º -** Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

**Parágrafo Único-** O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes :-

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimento
4.1.1.0	Obras Públicas
4.1.1.0.99	Construção de um prédio para Paço Municipal
99	para Paço Municipal
	R\$ 40.000,00
	Prosseguimento e conclusão de obras.....
	R\$ 35.000,00
	Total das anulações.....
	R\$ 75.000,00

**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 3 de abril de 1.969

Dr. Manoel Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos três de abril de mil novecentos e sessenta e nove.